



LEI Nº 2269/2022
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o Programa de Dignidade Menstrual”

A Câmara Municipal de Perdizes aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Dignidade Menstrual na rede pública municipal de ensino, com o objetivo de proteger e promover a saúde menstrual e combater a evasão escolar.

Art. 2º - O Programa consiste no fornecimento gratuito de absorventes higiênicos femininos e na orientação sobre cuidados básicos para estudantes que menstruam.

Parágrafo único. A adesão ao Programa será voluntária e caberá ao poder público criar mecanismos para incentivá-la, sendo vedadas a comprovação vexatória de necessidade e a exposição do público-alvo a constrangimento, em atenção à dignidade da pessoa humana.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 16 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

